



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 040 /19

**Processo Administrativo:** PMC.2018.00026455-92

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assist. Social, Pessoa com Deficiência e Dir. Humanos

De um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40 com sede na Av. Anchieta nº 200, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, Sra. Eliane Jocelaine Pereira, em razão da delegação de competência delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº 18.099/2013 e de outro a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)**, Mantenedora da **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC-CAMPINAS)** e do **HOSPITAL E MATERNIDADE "CELSO PIERRO" (HMCP)**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de natureza católica, comunitária, benficiante e filantrópica, dedicada à educação, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, 1.516, Bairro Parque Rural Fazenda Santa Cândida, CEP 13087-571, em Campinas/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.020.301/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Mons. José Eduardo Meschiatti, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, inscrito no CPF sob o nº 042.481.268-18 e portador do RG nº 15.658.014-7 SSP/SP e, **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob o nº 042.305.878-99 e portador do RG nº 12.734.372-6 SSP/SP, doravante denominadas **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para regulamentar o desenvolvimento das atividades do Projeto "Capacitação para ações sociogerontológicas, articuladas em rede municipal e intersetorial, no contexto dos direitos humanos e das políticas sociais", ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

## PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO objetiva conjugar os esforços dos partícipes para promover, através do compartilhamento de conhecimentos e experiências, a capacitação para ações sociogerontológicas, articuladas gradativamente, em rede municipal/intersetorial, no contexto dos direitos humanos e das políticas sociais, mais especificamente a Política Nacional de Assistência Social em sua interface com Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso constantes do Plano de Trabalho (Anexo I).





### SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS METAS

2.1. Propiciar a capacitação de agentes multiplicadores da defesa de direitos da pessoa idosa, sendo este grupo constituído pelos seguintes segmentos: gestores e servidores da rede pública municipal vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos do MUNICÍPIO; profissionais que atuam na direção e operacionalização das organizações da sociedade civil voltadas para trabalhos com idosos; conselheiros do Conselho Municipal do Idoso; membros de associações de classe voltados à defesa de direitos da pessoa idosa e demais agentes técnicos envolvidos com a formulação e aprimoramento de políticas públicas no âmbito municipal.

2.1.1. As capacitações ocorrerão por meio de oficinas realizadas nos locais disponibilizados pelo MUNICÍPIO, visando à adesão e participação efetiva do público-alvo, com o cumprimento de carga horária prevista no Plano de Trabalho.

### TERCEIRA – GESTORES DO PROJETO

3.1. As atividades em perspectiva ficarão sob a responsabilidade pela OSC da docente da Faculdade de Serviço Social da PUC-Campinas, Professora Jeanete Liasch Martins, do Centro de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (CCHSA), e também sob a gestão do Sr. Anderson Gonçalves, do Departamento de Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos pelo MUNICÍPIO.

### QUARTA – OBRIGAÇÕES

4.1. Para a operacionalização do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO cabe:

4.1.1. Ao MUNICÍPIO:

4.1.1.1. A execução das seguintes atividades: inscrição dos indivíduos que serão capacitados; e disponibilização de infraestrutura adequada para a realização das oficinas (sala com sanitários e cadeiras para até 30 pessoas, projetos de imagens em tele, aparelho de som e computados para reprodução de materiais multimídia).

4.1.1.2. Através da Coordenadoria Setorial de Políticas Públicas para a Pessoa





Idosa, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução da parceria.

4.1.1.3. Elaborar Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

### 4.1.2. À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1.2.1. desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o plano de trabalho (Anexo I).

4.1.2.2. permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria.

4.1.2.3. Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos.

4.1.2.4. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados ou prestadores de serviços. Bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos.

4.1.2.5. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.1.2.6. Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do Artigo 11 da Lei nº 13.019/2014.

### QUINTA – FINANCIERO

5.1. A execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que arcarão cada qual com as responsabilidades previstas na Cláusula Quarta deste termo.

### SEXTA – DA VIGÊNCIA



*[Handwritten signatures of SMAJ and DAJ staff members]*



6.1. O presente termo vigorará por 10 (dez) meses, contados a partir de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que o comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

### **SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

7.1. O presente Termo de Cooperação não comporta em cessão de qualquer título, licença, direitos autorais, marcas, patentes ou qualquer outro direito de propriedade intelectual, de forma expressa ou implícita ou pela troca de informações técnicas, independentemente de ser este direito objeto ou na sede proteção pelas autoridades competentes, sob pena de se aplicar à parte infratora as sanções legais cabíveis.

7.2. Cada um dos partícipes é o único e legítimo detentor da tecnologia disponibilizada para desenvolvimento do Projeto, ficando terminantemente vedada ao outro partícipe a divulgação desta tecnologia, no todo ou em parte, a terceiros.

7.3. Os materiais produzidos em virtude das ações deste Acordo de Cooperação, serão de propriedade de ambos os partícipes.

### **OITAVA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

8.1. O monitoramento e avaliação da presente parceria ocorrerão por meio de ações da Coordenadoria Setorial de Políticas para a Pessoa Idosa, assegurando sua participação e acompanhamento técnico na realização das oficinas, bem como do registro das atividades em relatório próprio, produzido e sistematizado para esta finalidade. Essas ações não implicarão no emprego de novos recursos humanos ou tecnológicos, pois serão viabilizados com os recursos lotados na Coordenadoria Setorial de Políticas para a Pessoa Idosa.

8.2. A prestação de contas será analisada a partir de materiais produzidos, listas de presença, registros fotográficos dos encontros e número de agentes multiplicadores certificados.

### **NONA – DA DENÚNCIA**





9.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

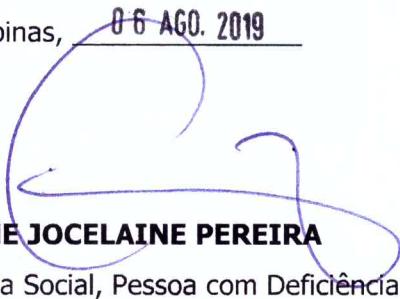
### DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.1.1 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgãos encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa pública.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 AGO. 2019

  
**ELIANE JOCELAINÉ PEREIRA**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

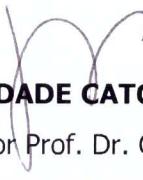
### SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)

Presidente: Mons. José Eduardo Meschiatti

  
CPF nº 042.481.268-18

### PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

Representante Legal: Reitor Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior

  
CPF nº 042.305.878-99

  
Mauricio Francisco Fernandes Rosa Júnior  
Departamento de Contratos e Convênios  
Supervisor





### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2018.00026455-92

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assist. Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**PARTÍCIPLE:** MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PARTÍCIPLE:** SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (SCEI)

**PARTÍCIPLE:** PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº:** 040 /19

**OBJETO:** Conjugação de esforços para promover, através do compartilhamento de conhecimentos e experiências, a capacitação para ações sociogerontológicas, articuladas gradativamente, em rede municipal/intersetorial, no contexto dos direitos humanos e das políticas sociais, mais especificamente a Política Nacional de Assistência Social em sua interface com Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 06 AGO. 2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## GESTOR DO ÓRGÃO

Nome: Anderson Gonçalves

Cargo: Coordenador Setorial

CPF: 329.108.618.05 RG: 42.977.526-X

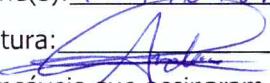
Data de Nascimento: 11/12/1986

Endereço residencial completo: Rua Capistrano de Abreu, 638, Ap 11 - JP Praenca

E-mail institucional: anderson.goncalves@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: anderson.coordenador@gmail.com

Telefone(s): (19) 996989003 - 19.32811867 - Ramal 5

Assinatura:  Anderson Gonçalves  
Coordenadoria do Idoso  
Matrícula: 133.102-7

Responsáveis que assinaram o ajuste:

## Pelo MUNICÍPIO:

Nome: Eliane Jocelaine Pereira

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência Social

CPF: 276.747.698-28 RG: 32.232.971-1

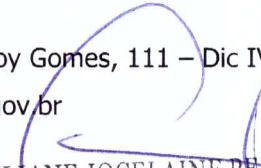
Data de Nascimento: 12/07/1980

Endereço residencial completo: Rua Aristides de Godoy Gomes, 111 – Dic IV

e-mail institucional: assistencia.social@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianejocelaine@gmail.com

Telefone(s): (19) 2116-0275

Assinatura: 

ELIANE JOCELAINE PEREIRA  
Secretaria Municipal de Assistência Social,  
Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Nome: Mons. José Eduardo Meschiatti e Reitor Prof. Dr. Germano Rigacci Júnior

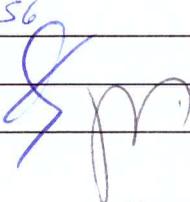
Cargos: Presidente e Reitor

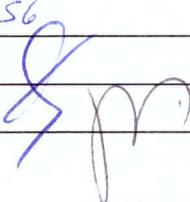
CPF n.º 042.481.268-18 e 042.305.878-99

Data de Nascimento: 01/03/63 e 29/11/61

E-mail: juridico@puc-campinas.edu.br

Telefone(s): (19) 33437256

Assinatura: 

Assinatura: 

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

